



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 111/2020

Viana, 29 de julho de 2020.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.109/2020.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 20/2020, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.109, de 29 de julho de 2020, que altera a Lei Municipal n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Fabio Luiz Dias

Presidente

Camara Municipal de
Viana
Assinado digitalmente
por FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Localidade: Viana
Data: 2020.07.30
10:33:01 -0300

RECEBEMOS

EM: 30/07/20 às: 29

Protocolo Geral
PMV

Prefeitura Municipal de Viana

Protocolo nº 7796/20

30/07/2020

Avenida Florentino Avidos, Nº40 – Centro, Viana/ES – Cep: 29130-065
Telefone: (27)3255-2955

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.109, de 29 de julho de 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.629, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 148, da Lei Municipal n.º 1.629, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 148

(...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS – Alíquota de 3% (...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 29 de julho de 2020.

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Camara Municipal
de Viana
Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Localidade: Viana
Data: 2020.07.30
10:31:17 -0300

Fabio Luiz Dias

Presidente